

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****Diretoria de Diretrizes Urbanísticas**

Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE SEI-GDF n.º 24/2020  
- SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIRUR

Brasília-DF, 10 de julho de  
2020

**DIRETRIZES URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS – DIUPE 24/2020**

|                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo SEI:</b> 00390-00004300/2020-55                                                                                                                                                                                               |
| <b>Estudo Territorial Urbano:</b> DIUR 08/2018 - Região de Sobradinho e Grande Colorado, ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o art. 6º da <b>Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020</b> |
| <b>Elaboração:</b> George Eduardo Maeda – Assessor de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COPLAN/SUPLAN/SEDUH)                                                                                                                                 |
| <b>Coordenação:</b> Denise Mara Guarieiro e Carvalho – Diretora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COPLAN/SUPLAN/SEDUH)<br>Silvia Borges de Lázari – Coordenadora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana (COPLAN/SUPLAN/SEDUH)          |
| <b>Supervisão:</b> Vicente Correia Lima Neto – Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEDUH)                                                                                                                            |
| <b>Interessado:</b> Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto                                                                                                                                                                        |
| <b>Endereço:</b> Gleba de matrícula nº 18.088, (7ºCRI), com área de 31ha 83a 35ca, localizada na Fazenda Paranoazinho na Região Administrativa de Sobradinho – RA V                                                                       |

**1. Disposições Iniciais**

**1.1.** Esta DIUPE detalha a DIUR 08/2018, ora equivalente ao Estudo Territorial Urbano da mesma área em questão, conforme aponta o art. 6º da **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020**, que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – nos termos da **Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro, de 1979**, da **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009**, e sua atualização por meio da **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012**, e da **Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015** – republicada no DODF nº 103 de 2 de junho de 2020.

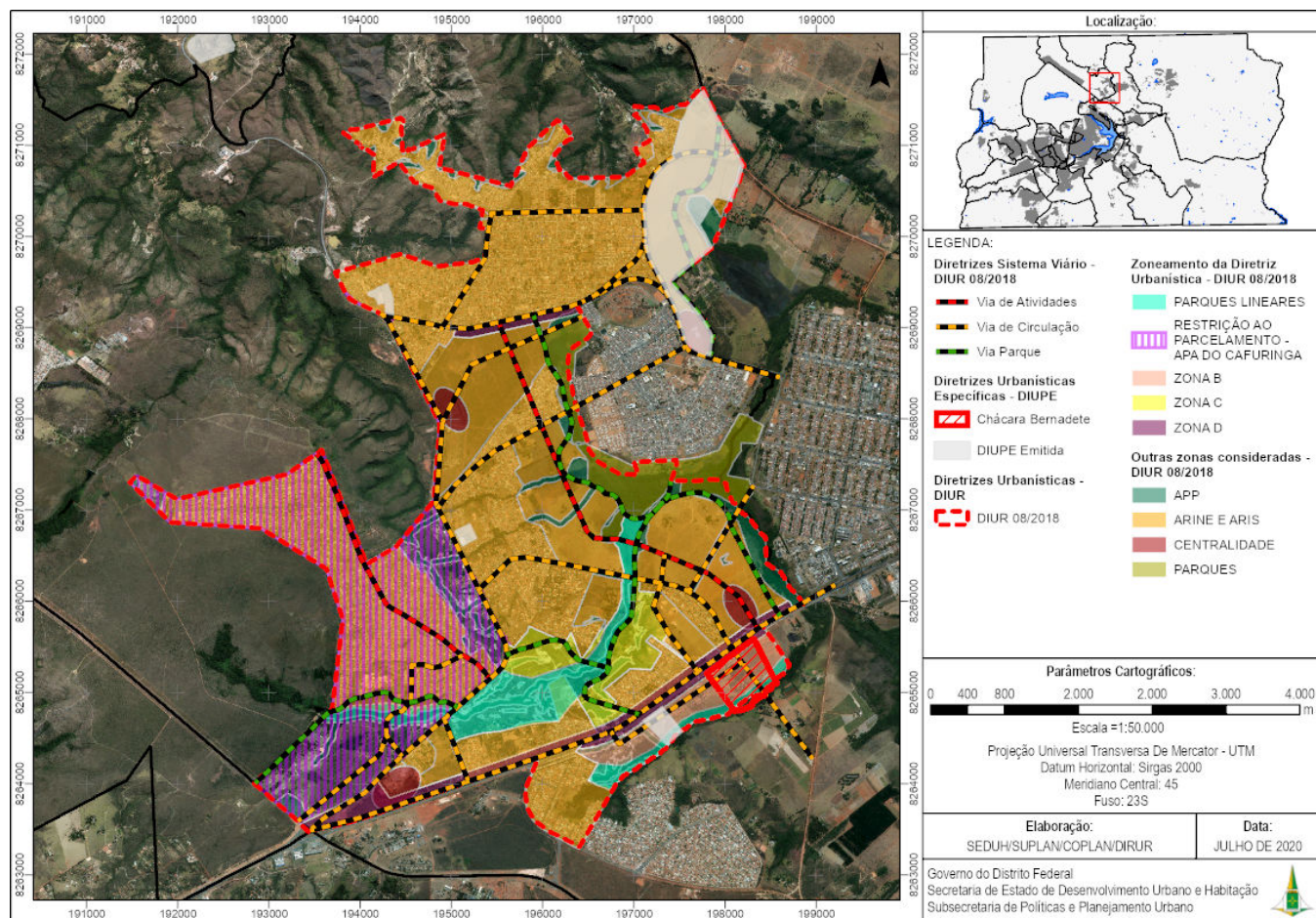
**1.2.** Esta DIUPE aplica-se ao parcelamento do solo com fins urbanos da gleba objeto da matrícula nº 18.088, (7ºCRI), com área aproximada de 31ha 83a 35ca, localizada na Fazenda Paranoazinho na Região Administrativa de Sobradinho – RA V (Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019).

**1.3.** São consideradas no âmbito desta DIUPE a **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, e a **Lei nº 6.269, de janeiro de 2019**, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF;

**1.4.** A área objeto desta DIUPE se encontra em sua maior parte na área de abrangência do Estudo Territorial Urbano para Região de Sobradinho e Grande Colorado, aprovada pela **Portaria nº 138, de 04 de outubro de 2018**, cujas disposições se aplicam a este parcelamento;

**1.5.** Este documento complementa a DIUR 08/2018 com diretrizes para o sistema viário, densidade populacional e áreas públicas, aspectos ambientais nos termos da **Lei nº 6.269, de janeiro de 2019**, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, e o uso e ocupação do solo nos termos do Art. 5º da **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019**, que dispõe sobre as Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS;

**1.6.** A localização da poligonal desta DIUPE está disponível na **Figura 1**;



**Figura 1:** Localização da gleba desta DIUPE em relação às Diretrizes de Uso e Ocupação e Sistema Viário da DIUR 08/2018.

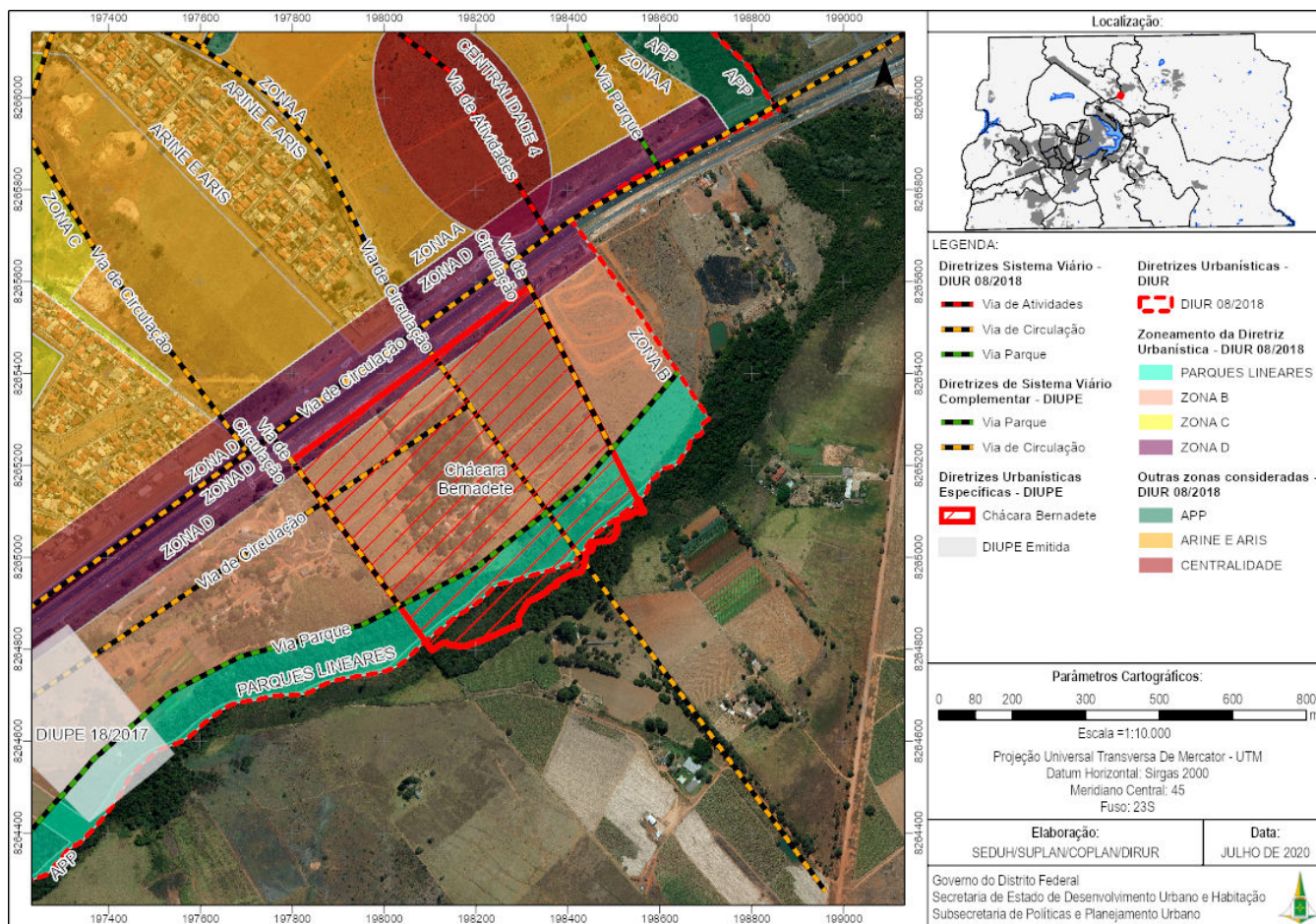
**1.7.** O prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE é de 4 anos;

**1.7.1.** No caso de revisão da DIUR 08/2018, ficam os parâmetros de uso e ocupação do solo da DIUR válidos durante o prazo de validade de que trata o item 1.7 para a área objeto desta DIUPE;

**1.8.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIUPE serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no GeoPortal[1].

## 2. Diretrizes de Sistema Viário e Circulação

**2.1.** A representação do Sistema Viário consta na **Figura 2**;



**Figura 2:** Localização da gleba desta DIUPE em relação à Complementação das Diretrizes do Sistema Viário e do Uso e Ocupação do Solo da DIUR 08/2018, para a área da gleba em estudo.

**2.2.** A gleba a ser parcelada deve ser integrada ao sistema viário da região por meio das **Vias de Circulação**, conforme **Figura 2**;

**2.3.** As **Vias de Circulação** visam à circulação intraurbana da região, conferindo conectividade ao tecido urbano em formação;

**2.4.** O traçado viário proposto no parcelamento deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestres, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;

**2.5.** As vias indicadas nesta DIUPE são públicas e não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;

**2.6.** O projeto do parcelamento deve prever o espaço necessário a implantação de caixas da via com todos os seus componentes;

**2.7.** O traçado viário é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do projeto urbanístico, desde que garantida sua continuidade e conexão da malha urbana;

**2.8.** Os projetos de sistema viário e de circulação de parcelamento aprovados para as glebas vizinhas ou que integrem os projetos de parcelamento do solo protocolados na Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR) desta Secretaria, devem ser considerados, caso existam. Esse procedimento visa compatibilizar os projetos de sistema viário e de circulação, mantendo a concordância do traçado viário;

**2.9.** O sistema viário deve seguir o disposto no **Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017**[2], e na **Nota Técnica n.º 02/2015-DAurb/SUAT**[3], disponível para download no site desta Secretaria;

**2.10.** O sistema viário deve considerar as orientações constantes no **Guia de Urbanização**[4];

**2.11.** Os projetos das vias limítrofes ao parcelamento proposto, indicadas nestas Diretrizes, devem observar as seguintes orientações:

**2.11.1.** A caixa das vias limítrofes à gleba deve ter seus eixos coincidentes com o limite da gleba a ser parcelada ou com o eixo de via existente;

**2.11.2.** O projeto do sistema viário inserido na poligonal da gleba deve observar as dimensões mínimas estabelecidas para a caixa de via, conforme referências indicadas nos itens **2.9** e **2.10**;

**2.12.** Deve ser realizada, conforme definição a ser fornecida pela SUPAR, a padronização das calçadas, iluminação, pavimentação, mobiliário urbano e outros, quando esses ultrapassem os limites das glebas, a fim de assegurar a unidade de tecido urbano a ser constituído ao longo do tempo;

**2.13.** As vias existentes, imediatamente adjacentes à gleba devem ser readequadas de maneira a receber o mesmo tratamento urbanístico que as novas vias do parcelamento, com a implantação de calçadas, mobiliário urbano, arborização e sinalização, ciclofaixas, ciclovias e vias compartilhadas conforme for o caso;

**2.14.** Devem ser implantadas ciclovias/ciclofaixa/via compartilhada, ao longo de todo o sistema viário relativo ao projeto de parcelamento, existente ou projetado, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

**2.15.** Não consta DIUPE emitida para a área contígua à gleba objeto deste documento que implique em necessidade de compatibilização do sistema viário.

### 3. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo

**3.1.** Conforme ilustrado na **Figura 2**, a gleba a ser parcelada está localizada na **Zona B**, na **Zona D** e sobre a área de **Parques Lineares**;

**3.1.1.** Na **Zona B** devem ser permitidos os usos: CSII 1, CSII 2, CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO, CSIIIndR, Inst e Inst EP.

**3.1.2.** Na **Zona D** devem ser permitidos os usos: CSII 2, CSII 3, CSIIInd 1, CSIIInd 2, CSIIInd 3, Inst e Inst EP.

**3.2.** Os parâmetros de uso e ocupação do solo para os usos estão descritos na **Tabela 1**:

**Tabela 1:** Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

| Zona   | Uso                                       | Coefficiente de Aproveitamento Básico | Coefficiente de Aproveitamento Máximo | Número máximo de Pavimentos | Altura Máxima (m) | Taxa de permeabilidade (% mínimo) |
|--------|-------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Zona B | CSII 1<br>CSII 2 <sup>2</sup>             | 1                                     | 2                                     | 6                           | 23                | 10 <sup>5</sup>                   |
|        | Inst <sup>4</sup><br>Inst EP <sup>4</sup> | 1                                     | 2                                     | 6                           | 23                | 10 <sup>5</sup>                   |
|        | CSII 1<br>CSII 2 <sup>2</sup>             | 1                                     | 2                                     | 6                           | 23                | 10 <sup>5</sup>                   |
|        | CSIIR 1 NO<br>CSIIR 2 NO <sup>2</sup>     | 1                                     | 2                                     | 6                           | 23                | 10 <sup>5</sup>                   |
|        | CSIIIndR <sup>3</sup>                     | 1                                     | 1,5                                   | -                           | 16                | 10 <sup>5</sup>                   |
| Zona   | CSII 2                                    | 0,7                                   | 1,5                                   | 4                           | 16                | 10 <sup>5</sup>                   |

|   |                        |     |     |   |    |                 |
|---|------------------------|-----|-----|---|----|-----------------|
| D | CSII 3 <sup>1</sup>    |     |     |   |    |                 |
|   | Inst <sup>4</sup>      | 0,7 | 1,5 | 4 | 16 | 10 <sup>5</sup> |
|   | Inst EP <sup>4</sup>   |     |     |   |    |                 |
|   | CSIIInd 1 <sup>1</sup> | 0,7 | 1,5 | - | 16 | 10 <sup>5</sup> |
|   | CSIIInd 2 <sup>1</sup> |     |     |   |    |                 |
|   | CSIIInd 3 <sup>1</sup> |     |     |   |    |                 |

Observações:

1. Os usos devem ficar obrigatoriamente localizados em lotes voltados e com acesso à rodovia.
2. Os usos devem estar voltados para as Vias de Atividades, Vias de Circulação ou Vias de Circulação Expressa definidos na Figura 6 da DIUR 08/2018.
3. Os usos industriais em zonas, que possibilitem concomitantemente o uso residencial, devem ser de baixa incomodidade e não poluentes, além de estarem de acordo com os usos classificados conforme o ZEE.
4. Os usos Institucionais e Equipamentos Públicos deverão estar locados em áreas de franco acesso, voltadas às vias definidas em na Figura 6 da DIUR 08/2018 ou podem compor áreas de amortecimento para as Áreas de Proteção Permanentes existentes no interior ou nas bordas dos lotes a serem parcelados.
5. Ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

**3.3.** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

**3.3.1.** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

**3.4.** O projeto urbanístico deve considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

**3.5.** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que podem resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

**3.6.** Devem ser proibidas fachadas cegas e fundos de lotes voltados para o logradouro público.

**3.6.1.** Entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, sendo as ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos etc.

**3.7.** O projeto urbanístico deve considerar as orientações constantes no **Estudo Técnico nº 03/2017 – COINST/SUGEST/SEGETH**[\[5\]](#) disponível para download no site desta Secretaria.

#### 4. Diretrizes de Áreas Públicas

**4.1.** Conforme o PDOT, pelo menos 15% da área parcelável deve ser destinada a EPC, EPU e ELUP, de uso e domínio público;

**4.2. 6.2.** Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos na **Tabela 2**;

**Tabela 2:** Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas.

| ÁREAS PÚBLICAS | PERCENTUAL MÍNIMO* |
|----------------|--------------------|
|                |                    |

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| Equipamento Público Comunitário (EPC) | 5%         |
| Espaço Livre de Uso Público (ELUP)    | 10%        |
| Equipamento Público Urbano (EPU)      | 0%         |
| <b>Total mínimo exigido</b>           | <b>15%</b> |

\* Os percentuais da tabela acima poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela SUPAR, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% de áreas públicas.

**4.3.** Os EPC e ELUP devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas áreas;

**4.4.** Os ELUP devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;

**4.5.** No entorno dos ELUP, a destinação dos lotes deve buscar a diversidade e complementaridade de usos, dando preferência ao uso misto, a fim de contribuir para a vitalidade do espaço e para a segurança da população nas diferentes horas do dia;

**4.6.** Os EPC e ELUP devem estar localizados em áreas de franco acesso a fim de garantir seu uso pela população. Dessa forma, não podem ser localizados nas áreas privadas do condomínio urbanístico ou de loteamentos no parcelamento. Neste caso, não serão computados como áreas públicas;

**4.7.** O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território.

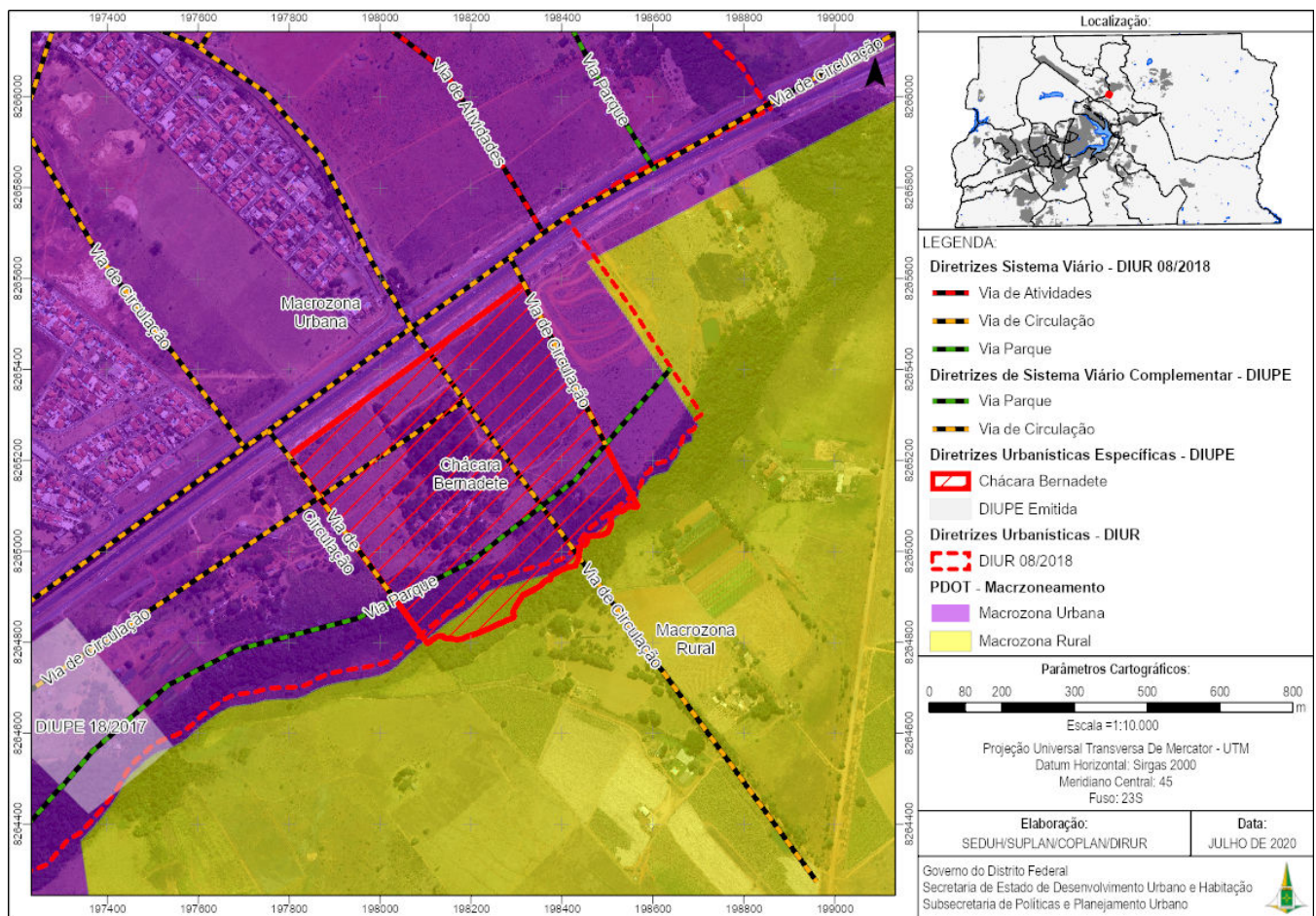
**4.8.** Não são considerados ELUP as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

**4.9.** O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território.

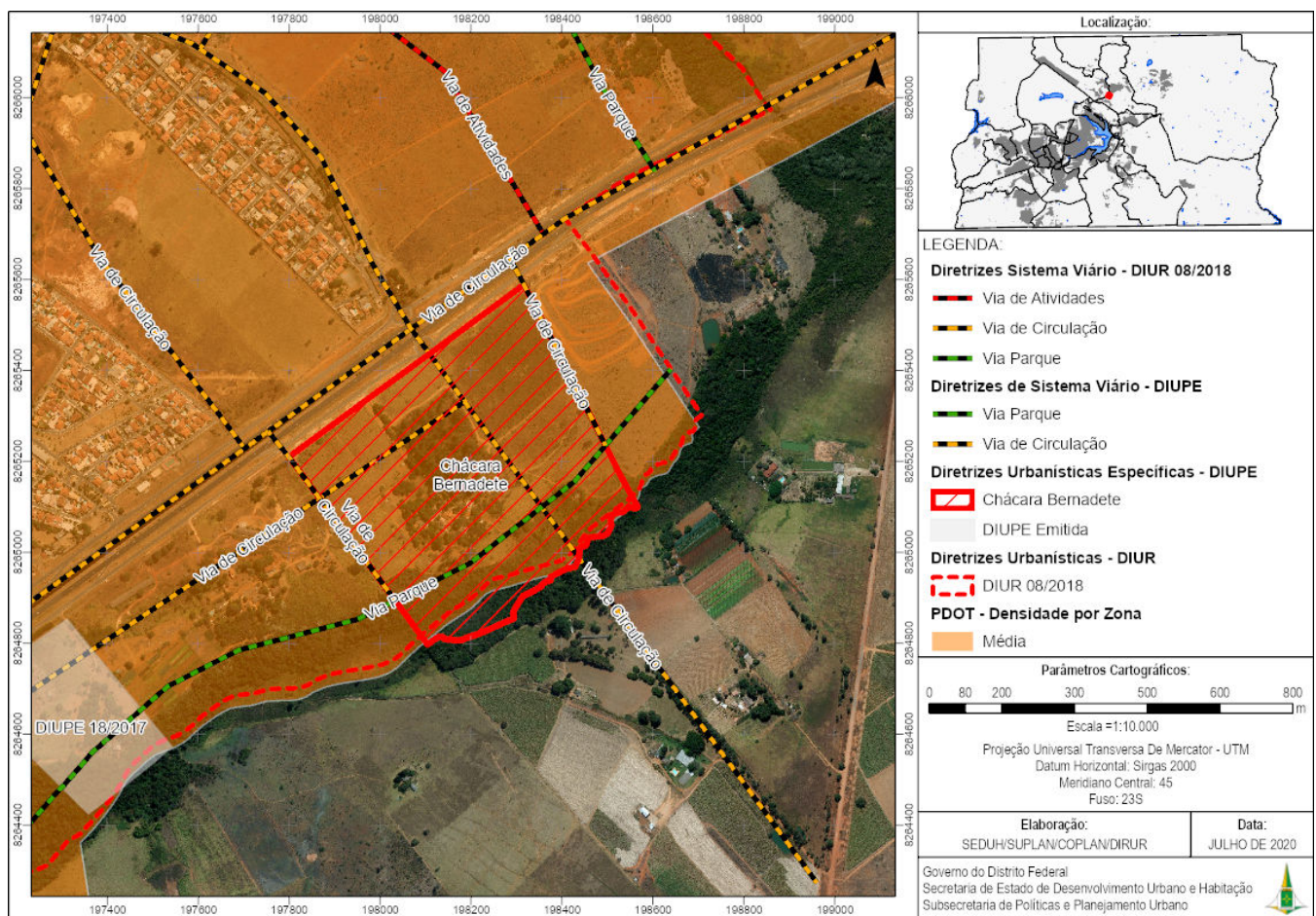
**4.10.** Os ELUP devem estar localizados, preferencialmente, nas proximidades da APP a fim de garantir a preservação da vegetação com uso e ocupação compatível com a fragilidade ambiental;

## 5. Densidade Populacional

**5.1.** A área de estudo está parcialmente inserida na **Macrozona Urbana** do PDOT (**Figura 3**), a outra parte está inserida na Macrozona Rural e da mesma forma inserida na **Faixa de Densidade Média** do PDOT (**Figura 4**).



**Figura 3:** Localização da gleba desta DIUPE em relação à Macrozoneamento do PDOT.



**Figura 4:** Localização da gleba desta DIUPE em relação à Faixa de Densidade do PDOT.

**5.2.** A gleba a ser parcelada está localizada na **Porção Territorial de Média Densidade - de 50 a 150 hab./ha;**

**5.3.** A População mínima máxima a ser atingida na gleba encontra-se detalhada na **Tabela 3.**

**Tabela 3:** Diretrizes de Densidade Populacional

| Área <sup>1</sup> | Densidade                | População mínima | População máxima | Unidades habitacionais máximas <sup>2</sup> |
|-------------------|--------------------------|------------------|------------------|---------------------------------------------|
| 31,3 ha           | Média (50 a 150 hab./ha) | 1.565 hab.       | 4.695 hab.       | 1.442 und.                                  |

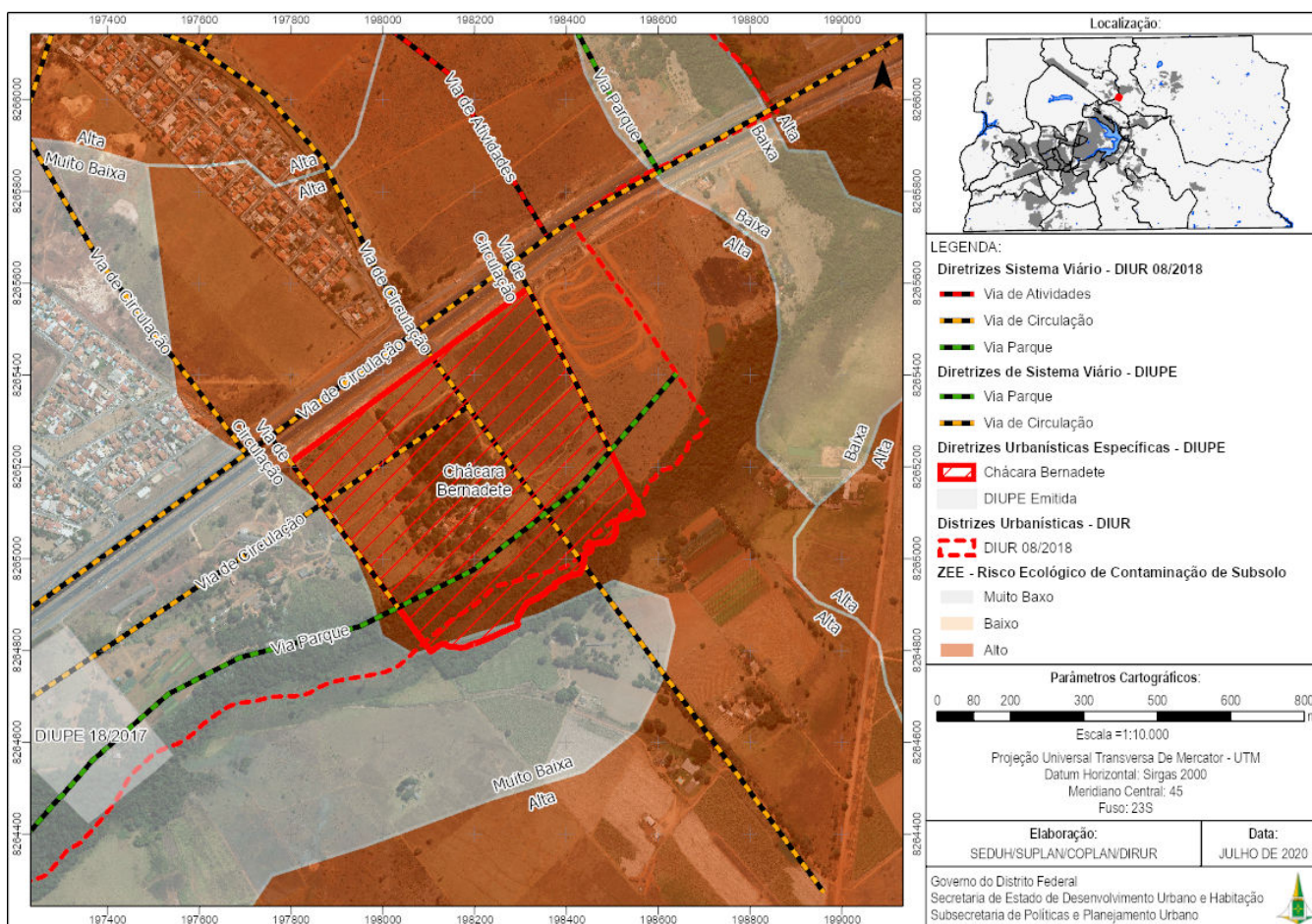
1. Considerado apenas a área inserida na Macrozona Urbana e na Faixa de Densidade estipulada pelo PDOT.

2. Foram considerados 3,3 habitantes por unidade habitacional, conforme disposto na DIUR 08/2018.

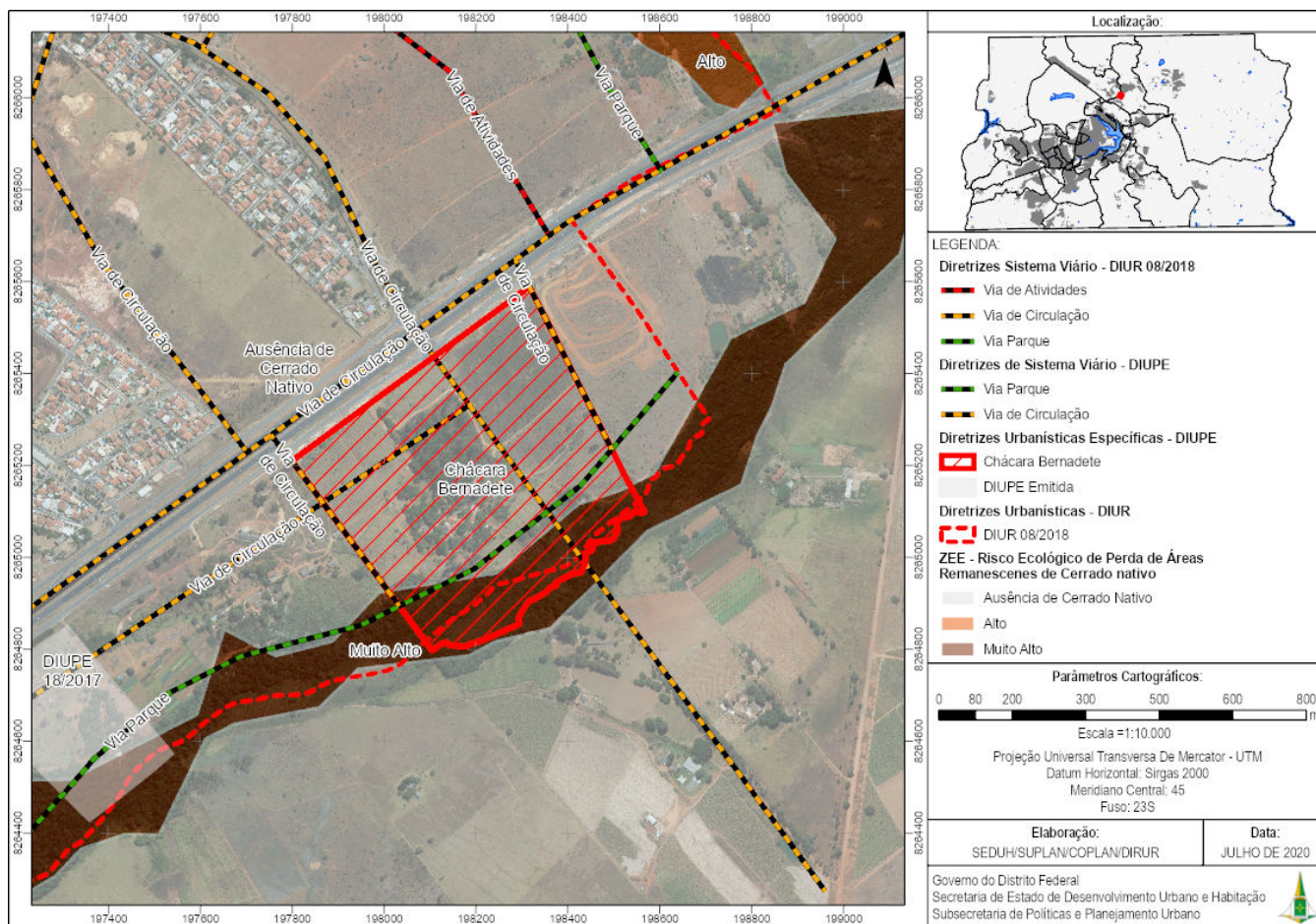
## 6. Aspectos Ambientais

**6.1.** Conforme o Zoneamento Econômico-Ecológico do DF, a gleba objeto de estudo desta DIUPE está localizada nas áreas de risco ecológico: **1. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto (Figura 5);**

**2. Risco Ecológico de Perda de Área Remanescente de Cerrado Nativo – Alto (Figura 6).**



**Figura 5:** Localização da gleba desta DIUPE em relação ao Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo - ZEE



**Figura 6:** Localização da gleba desta DIUPE em relação ao Risco Ecológico de Perda de Área Remanescente de Cerrado Nativo – ZEE

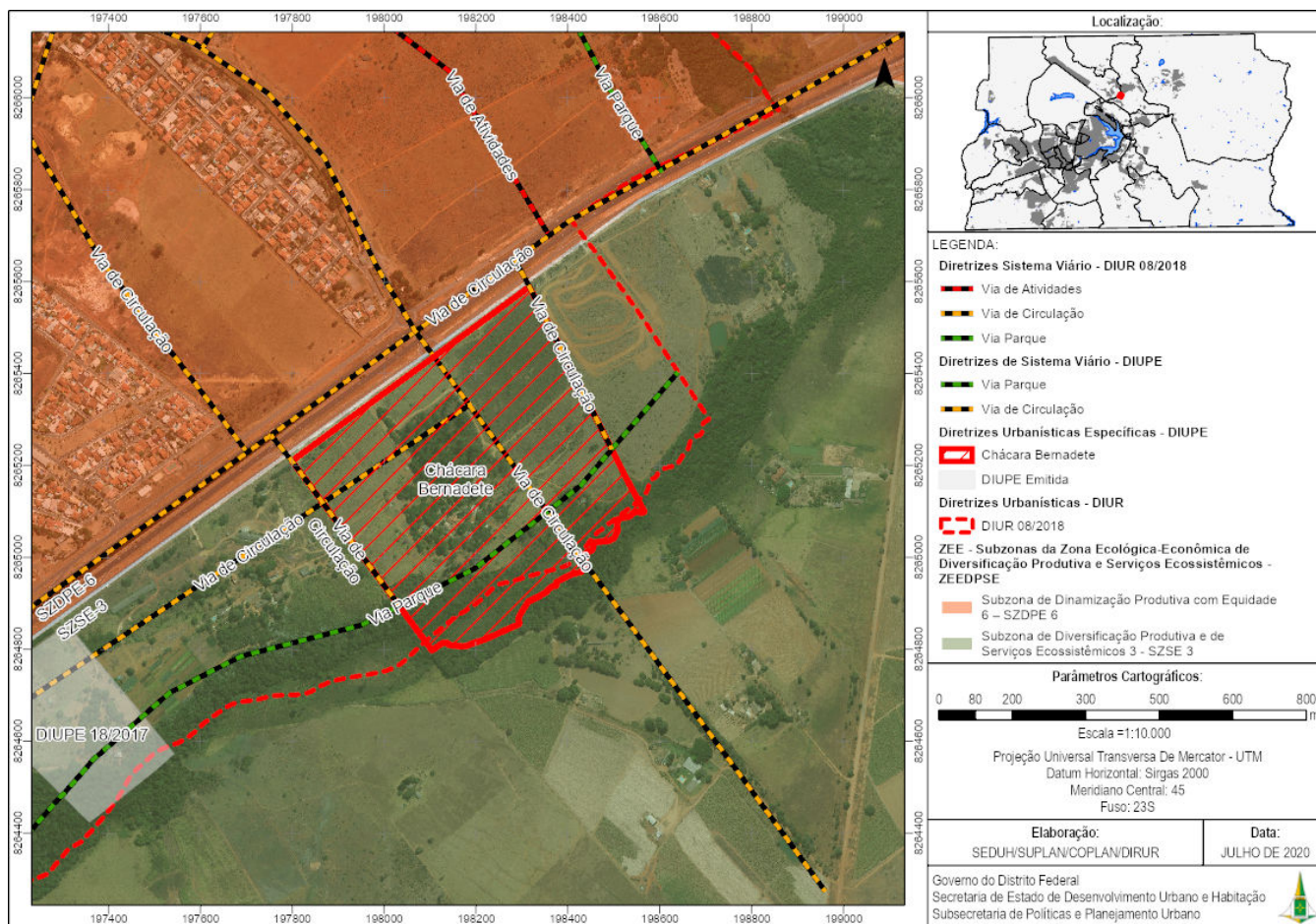
**6.2. Para o Risco Ecológico de Contaminação de Subsolo (Figura 5), recomenda-se:**

**6.2.1.** Não implementar atividades com alto potencial poluidor onde são observadas baixa declividade e baixa densidade de drenagem, características estas que favorecem a infiltração das águas pluviais.

**6.3. Para o Risco Ecológico de Perda de Área de Cerrado Nativo (Figura 6), recomenda-se que:**

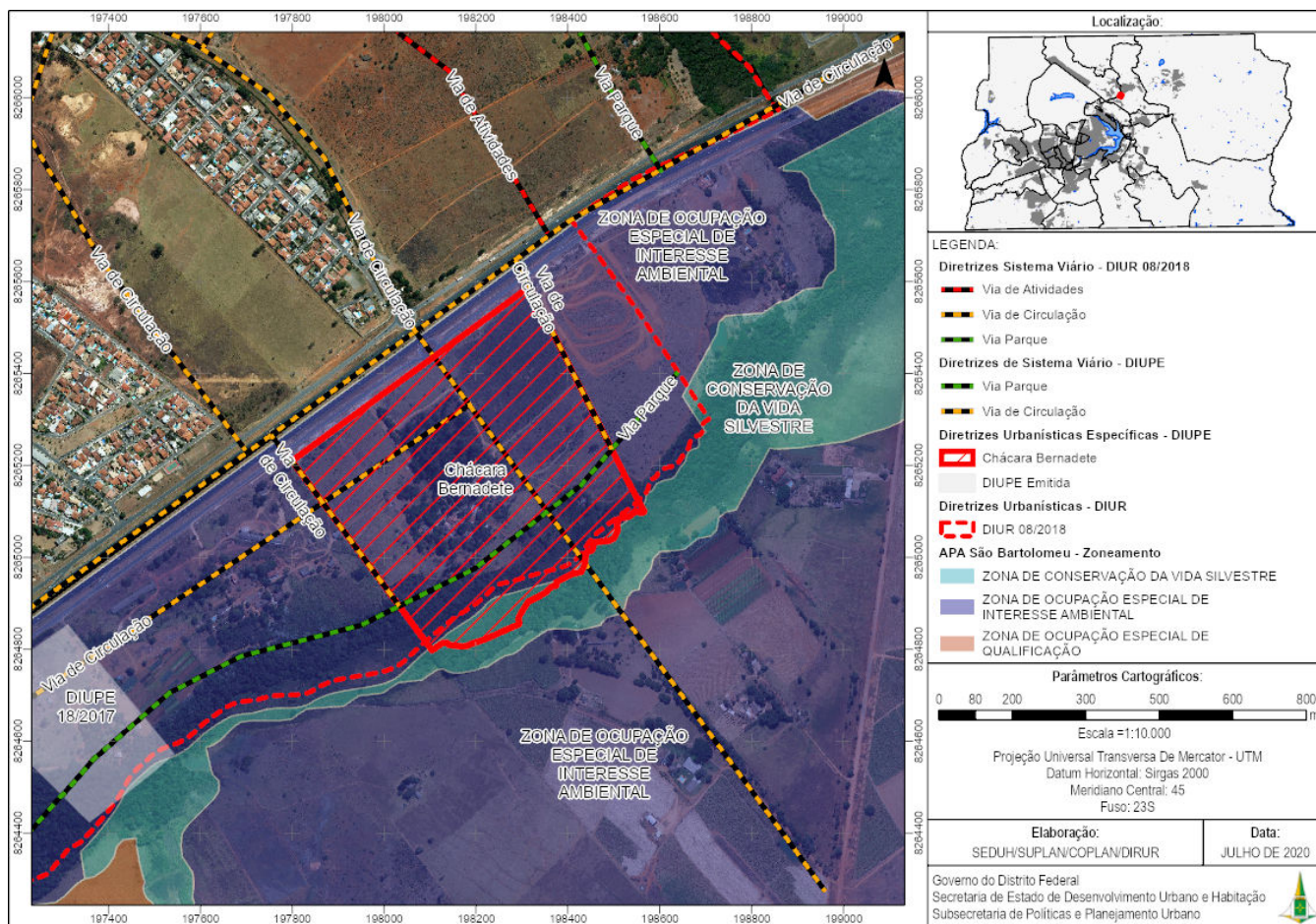
**6.3.1.** Para a área que foi identificado o alto risco não é permitida a remoção da cobertura vegetal de cerrado, visto que pode desencadear processos erosivos, principalmente se associados ao lançamento de águas oriundas de escoamento superficial em áreas cuja cobertura vegetal foi removida;

**6.4.** A área de estudo está completamente inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 3 – SZSE 3 (Figura 7) da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos – ZEEDP, devendo observar as seguintes diretrizes presentes no ZEE.



**Figura 7:** Localização da gleba desta DIUPE em relação à Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 3 – ZEE

**6.5.** A área de estudo está totalmente inserida na Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS e na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental - ZOEIA (**Figura 8**) da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, e seu rezoneamento e plano de manejo dispostos na Lei nº 5.344, de 19 de maio de 2014, devendo observar as normas específicas para as respectivas zonas.



**Figura 7:** Localização da gleba desta DIUPE em relação ao zoneamento da APA do São Bartolomeu

## 7. Disposições Finais

**7.1.** No caso de o parcelamento ser constituído, no todo ou em parte, por condomínio urbanístico, será necessária a apresentação de seu plano de ocupação junto com o Estudo Preliminar;

**7.2.** Para os demais parâmetros e orientações de projeto não apresentados nestas Diretrizes Urbanísticas Específicas, aplica-se a DIUR08/2018;

**7.3.** Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

**7.4.** Os projetos urbanísticos devem atender os condicionantes de endereçamento definidos no Decreto Nº 38.247, de 1º de junho 2017, observadas as especificidades da região onde se insere, tendo em vista a unidade no tratamento deste território;

**7.5.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**7.6.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

**7.7.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal;

**7.8.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de Gestão de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIUPE.

[1] Geoportal. Disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

[2] Disponível para download em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Decreto-38047-2017-Regula-art-20-LC803-normas-vi%C3%A1rias.pdf>

[3] Disponível para download em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Nota-Tecnica-02-2015-Diretrizes-para-o-sistema-viário-de-novos-parcelamentos.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Nota-Tecnica-02-2015-Diretrizes-para-o-sistema-viário-de-novos-parcelamentos.pdf)

[4] Disponível para download em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revis%C3%A3o\\_Elei%C3%A7%C3%B5es.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revis%C3%A3o_Elei%C3%A7%C3%B5es.pdf)

[5] Disponível para download em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Estudo-T%C3%A9cnico-Fachada-Ativa.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EDUARDO MAEDA - Matr.0276027-4, Assessor(a)**, em 17/07/2020, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE GUARIEIRO E CARVALHO - Matr.0271099-4, Diretor(a) de Diretrizes Urbanísticas**, em 17/07/2020, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Coordenador(a) de Planejamento e Sustentabilidade Urbana**, em 17/07/2020, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 17/07/2020, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **43365748** código CRC= **0B30BD28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF